



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202 - www.jatai.ufg.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020

Dispõe sobre os procedimentos previstos no inciso I do art. 3º da Resolução Consuni nº 001R/2020, alterada pelo art. 1º da Resolução Consuni nº 006/2020, de 05/08/2020, no que se refere ao retorno das atividades acadêmicas da graduação no modo de ensino remoto emergencial.

A CÂMARA SUPERIOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições facultadas pela Resolução Consuni nº 04/2020, da Universidade Federal de Goiás, e demais atos normativos institucionais e legislação vigente, tendo em vista o que consta no processo nº XXXXX, a Resolução Cepec nº 1557R/2017, alterada pelas Resoluções Cepec nº 1612, de 30 de novembro de 2018, nº 1661, de 29 de novembro de 2019, e Consuni nº 33/2020, de 14 de agosto de 2020, da Universidade Federal de Goiás, e considerando:

- a. a Portaria nº 001/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Jataí (UFJ) os procedimentos acadêmicos e administrativos da Universidade Federal de Goiás (UFG);
- b. o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretária de Educação Superior, do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás (UFG), assinado em 26 de dezembro de 2018, o 1º Termo Aditivo, de 02 de dezembro de

2019, e 2º Termo Aditivo, com vigência no período de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021;

c. a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que “dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19”.

d. a Portaria nº 1200, de 17 de abril de 2020, da UFG, que estabelece orientações e medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Universidade Federal de Goiás;

e. a Instrução Normativa nº 01/2018 da Câmara Superior de Graduação da UFG; o art. 1º da Resolução Consuni nº 04/2020, da Universidade Federal de Goiás, que estabelece as competências da Câmara Superior de Graduação;

f. os termos da Resolução Consuni nº 006/2020, de 05/08/2020, que alterou e incluiu dispositivos na Resolução Consuni nº 001R/2020, além de subsidiar a presente Instrução Normativa;

g. a deliberação da Câmara Superior de Graduação da UFJ, reunida em sessão plenária, em caráter extraordinário, realizada na data de 18 de novembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Retomar as atividades acadêmicas da graduação referentes ao ano de 2020, a partir de 07/12/2020, no modo de ensino remoto emergencial (ERE), mediadas pelo uso de diferentes tecnologias.

Art. 2º As atividades acadêmicas, desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos e digitais, obedecerão a um calendário específico para esse fim e as disposições apresentadas em todas as seções desse ato normativo.

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO

Art. 3º O ensino remoto, com uso de ferramentas de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs), na modalidade não presencial, emergencial e temporária, distingue-se da modalidade de Educação a Distância (EaD).

§ 1º Aula não presencial, emergencial e temporária refere-se ao conjunto de atividades de ensino-aprendizagem ou atos de currículo, com a utilização de meios e tecnologias da informação e comunicação, no contexto da pandemia, e em caráter, exclusivamente, emergencial e provisório.

§ 2º Educação a Distância é modalidade educacional, com configuração didático-pedagógica própria e definida pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

Art. 4º As atividades mediadas por diferentes tecnologias poderão ser desenvolvidas de duas formas:

I - síncrona, em que é necessária a participação dos estudantes e professores no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual; ou

II - assíncrona, quando não é necessário que os estudantes e professores estejam conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam realizadas.

Parágrafo único. Nas aulas síncronas, não será exigido o uso de câmera pelos discentes e docentes, nem a exposição da imagem durante às aulas.

SEÇÃO II

DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Art. 5º Para o desenvolvimento de atividades de ensino, de modo remoto, com a utilização de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação, recomenda-se o uso das seguintes plataformas: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa) e G-Suite (*Meet, Google Docs, Apresentações Google e Google Classroom*).

§ 1º Sigaa e G-Suite, Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), recomendados pela UFJ, são plataformas institucionais.

§ 2º A organização da turma, o registro de conteúdo das aulas, o contato via *chat*, fórum ou *e-mail* com os discentes, a disponibilização de materiais para estudo e aprendizagem, assim como diversas formas de avaliação podem ser disponibilizados aos estudantes pelas plataformas institucionais, formalizando o trabalho docente.

SEÇÃO III

DA OFERTA E DO CANCELAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 6º Todas as turmas dos componentes ofertados na graduação em 2020/1 serão retomadas no modo de ensino remoto emergencial, conforme Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do MEC.

§ 1º Os cursos responsáveis pela oferta poderão ampliar as vagas das turmas, bem como vincular e/ou remover docentes conforme datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

§ 2º Se o componente curricular pertencer a uma Unidade diferente da Unidade do curso responsável pela oferta, a alteração do número de vagas na turma deverá ser realizada pelo vice-diretor da Unidade do componente, em comum acordo com o curso atendido.

§ 3º Componentes curriculares obrigatórios previstos para serem ofertados em 2020/2 ou em semestres posteriores poderão ser ofertados em 2020/1, desde que respeitados os dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) sobre oferta e os requisitos estabelecidos nos currículos dos cursos, se houver.

§ 4º Componentes curriculares optativos previstos para serem ofertados em 2020/2 ou em semestres posteriores poderão ser ofertados ainda para 2020/1, respeitando os requisitos estabelecidos nos currículos dos cursos, se houver.

§ 5º Novas turmas de componentes curriculares poderão ser ofertadas de forma condensada, sendo recomendável a verificação de demanda para este formato de oferta.

§ 6º Se o componente a ser ofertado de forma condensada pertencer a uma Unidade diferente da Unidade do curso que terá a turma, a oferta será feita pelo vice-diretor da Unidade Acadêmica ou vice-chefe da Unidade Acadêmica Especial responsável pelo componente.

§ 7º O coordenador do curso responsável pela oferta ou vice-diretor/chefe da Unidade Acadêmica do componente deverá solicitar à Prograd a configuração do componente para ser ofertado de forma condensada, por meio de ofício no SEI.

§ 8º As turmas ofertadas em 2020/1 poderão ser editadas para serem realizadas de forma condensada, desde que atendam ao disposto no art. 108 da Resolução Cepec nº 1557R/2017 e o componente seja da Unidade do curso responsável pela oferta e mediante detalhamento do cumprimento da carga horária do componente do plano de ensino, o qual deverá ser aprovado no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

Art. 7º Excepcionalmente, as Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais deverão manter as turmas já ofertadas que não tenha alcançado o número mínimo de 5 (cinco) estudantes matriculados.

Art. 8º Os casos de solicitação de cancelamento de oferta de turmas por parte do docente serão apreciados pela Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial responsável pela oferta juntamente com a Prograd.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 43, § 6º, da Resolução Cepec nº 1557R/2017, da UFG, aos casos de cancelamento de oferta de turmas.

SEÇÃO IV

DAS DEFESAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 9º As defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) serão realizadas, exclusivamente, de modo remoto, com o uso de recursos digitais e tecnológicos, mediante anuência expressa do estudante e aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou

Colegiado da Unidade Acadêmica Especial relacionada, nos termos preconizados pelo inciso I, do art. 3º da Resolução Consuni nº 001R/2020, da UFJ.

§ 1º Os processos de orientação e socialização de Trabalho de Conclusão de Curso deverão priorizar os registros no ambiente virtual da UFJ.

§ 2º Reitera-se, em consonância com os termos da Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, e art. 2º, inciso II, da Resolução Consuni nº 001R/2020, da UFJ, a autorização para a defesa remota do Trabalho de Conclusão de Curso, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial responsável.

§ 3º No caso da necessidade de atividades presenciais em laboratório ou de pesquisa de campo para a conclusão do TCC, o Comitê Interno Covid-19, órgão consultivo, deverá manifestar sobre as condições de segurança e recomendar ou não a execução das atividades.

§ 4º Havendo parecer favorável do Comitê Interno Covid-19, a Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial responsável emitirá a declaração de serviço ou atividade essencial, permitindo-se o acesso individual do/a concluinte à estrutura física necessária à pesquisa, observados os cuidados sanitários e o distanciamento social.

Parágrafo único. Os estágios e as práticas vinculadas ao TCC que exijam laboratórios especializados seguirão os termos do § 3º, art. 1º, da Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação.

SEÇÃO V

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 10. Em conformidade com a Portaria nº 544/2020, do Ministério da Educação, as práticas profissionais de estágio poderão, em caráter excepcional, ser substituídas por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

§ 1º A substituição que se refere o *caput* desse artigo deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 2º A decisão sobre a viabilidade e oferta do estágio curricular obrigatório, de modo remoto, será tomada em conjunto pelo Núcleo Docente Estruturante, Coordenação de Estágio do Curso e Coordenação de Curso, considerando as possibilidades dos campos de estágios e os objetivos formativos expressos no Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 3º O plano de ensino de estágio curricular obrigatório deve ser aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial e, posteriormente, encaminhados via ofício SEI à Prograd, para que sejam apensados ao Projeto Pedagógico do Curso, em conformidade com a Portaria nº 544/2020, do Ministério da Educação.

§ 4º As turmas de estágio obrigatório que permanecerem suspensas deverão ser justificadas, pelos coordenadores de estágios, à Unidade Acadêmica e à Prograd, via ofício SEI. O prazo para essa comunicação será definido pela Coordenação Geral de Estágios/Prograd.

§ 5º Para a realização dos estágios pelos estudantes, os documentos obrigatórios (Termos de Compromisso e Plano de Atividades) deverão ser celebrados, via processo SEI, tipo Graduação: Estágio Obrigatório.

§ 6º Os cursos de licenciaturas que ofertaram atividades curriculares de estágio, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2020, da Câmara de Graduação poderão aproveitar a carga horária nos componentes curriculares de estágio ofertados no período de 2020/01.

§ 7º A Unidade Acadêmica responsável, mediante parecer favorável do Comitê Interno Covid-19, emitirá a declaração de serviço ou atividade essencial, permitindo a realização de estágios internos na UFJ, de forma presencial, observados os cuidados sanitários e de acordo com a legislação vigente.

§ 8º A Unidade Acadêmica responsável emitirá a declaração de serviço ou atividade essencial, permitindo a realização de estágios em outras instituições, de forma presencial, observados os cuidados sanitários e de acordo com a legislação vigente.

§ 9º As atividades autorizadas devem respeitar os protocolos de preservação da saúde, treinamento prévio dos estudantes, condições de segurança, incluindo a garantia do acesso aos EPI's adequados a cada situação.

§ 10. Caso esteja prevista no PPC ou Regimento de Estágio do curso, a defesa de relatório de estágio deverá ser feita, de modo remoto, com uso de meios digitais, e registrado em processo SEI, conforme orientações da Coordenação Geral de Estágios/Prograd.

§ 11. Os discentes matriculados nos componentes curriculares de estágio obrigatório, nas modalidades presencial e remota, têm a garantia do seguro de acidentes pessoais.

SEÇÃO VI

DO DIREITO DE IMAGEM E VOZ

Art. 11. A imagem é um direito da personalidade, inerente a qualquer pessoa, independentemente, de idade ou nacionalidade, previsto nos incisos V e X do art. 5º da Constituição brasileira, e se violado gera o dever de reparação por dano material e/ou moral.

Art. 12. A proteção à transmissão da palavra abrange a tutela da voz, também, protegida como direito da personalidade, nos termos do inciso XXVIII, "a", do art. 5º da Constituição brasileira.

Art. 13. Para todas as atividades acadêmicas ofertadas durante 2020, por meio do uso de recursos tecnológicos, aplicar-se-á o art. 20 do Código Civil, no que se refere aos direitos da personalidade, notadamente, a exposição da imagem e uso e veiculação da voz.

Art. 14. Qualquer gravação, publicação ou divulgação das atividades desenvolvidas pelo ensino remoto pressupõe a concordância dos envolvidos.

Art. 15. No caso da transmissão e gravação de aulas e outras atividades ofertadas por meio do ensino remoto não haverá necessidade de formalização individual e por escrito, desde que, em consonância com o dever de informar da boa-fé objetiva, os participantes sejam informados

da gravação, da finalidade a que se propõe e da alternativa de se opor à exposição de sua imagem.

Art. 16. Havendo discordância de qualquer participante da aula ou atividade remota, a divulgação da imagem e da voz deverá ser previamente editada, de modo que elas não figurem na transmissão.

Art. 17. A gravação ou fotografia de trechos da aula com finalidade exclusiva de anotação do conteúdo para posterior utilização própria pelo aluno em seus estudos tem expressa autorização legal (art. 46, inciso IV, da Lei nº 9.610/1998). Porém, é expressamente vedada sua publicação sem autorização dos demais envolvidos (alunos e professores), o que inclui o compartilhamento pelas redes sociais, entre outros.

§ 1º A exposição da imagem e veiculação da voz, indevidamente, deverão ser reportadas à Ouvidoria da UFJ, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR, disponível no endereço eletrônico: <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>, sem prejuízo de outros canais para comunicação e denúncias.

§ 2º A administração superior da UFJ, ao tomar conhecimento de possível irregularidade, promoverá as medidas cabíveis no âmbito administrativo, sem prejuízo da notificação aos órgãos competentes para a sua apuração, conforme o caso.

§ 3º Aplica-se a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, aos casos disciplinados nessa seção.

SEÇÃO VII

DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 18. O ensino remoto, com uso de ferramentas de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), na modalidade não presencial, emergencial e temporária, para os estudantes com necessidades educacionais específicas, deve levar em consideração as orientações do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI).

Parágrafo único. Caberá ao NAI, quando necessário, a constituição de Comissão de Trabalho para elaboração de estratégias de adaptação de instrumentos de aprendizagem, metodologias e material didático para os estudantes, público-alvo do NAI, com participação de docentes e coordenação de curso, provendo a eles o suporte necessário.

SEÇÃO VIII

DO PLANO DE ENSINO

Art. 19. Cabe ao docente organizar o plano de ensino do componente curricular a ser ofertado no formato remoto, contendo:

I - a identificação do componente, com a respectiva ementa; os objetivos; a quantidade de vagas; o docente responsável; a carga horária; e o período letivo;

II - o programa de estudos, com os conteúdos a serem estudados e a respectiva carga horária, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

III - as estratégias de ensino-aprendizagem/metodologia a serem utilizadas, indicando os recursos, as ferramentas e as plataformas que serão empregadas nas atividades síncronas e assíncronas;

IV - o local usado como repositório de conteúdo (Sigaa e G-Suite);

V - o horário das atividades síncronas a serem desenvolvidas com os/as estudantes;

VI - cronograma de execução das atividades síncronas e assíncronas, com descrição das atividades e temas que serão desenvolvidos em cada aula;

VII - os procedimentos avaliativos;

VIII - as bibliografias lastreadas nas normas de regência, especialmente, a Lei nº 9610/1988 e Lei nº 10.695/2003, entre outras referentes aos crimes de violação dos direitos de autor e dos direitos conexos. São obrigatórias as bibliografias básicas e complementares, bem como as complementares de domínio público e de acesso livre utilizadas.

Art. 20. Os planos de ensino do ensino remoto, dos componentes curriculares ofertados no semestre 2020/1, deverão ser aprovados nos respectivos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas ou Colegiados das Unidades Acadêmicas Especiais, conforme disposto no art. 108 da Resolução Cepec nº 1557R/2017, da UFG.

Art. 21. O professor deverá disponibilizar no sistema acadêmico os planos de ensino adaptados ao ensino remoto dos componentes curriculares sob sua responsabilidade nos primeiros 15 (quinze) dias de aula, conforme disposto no art. 111 da Resolução Cepec nº 1557R/2017, da UFG.

§ 1º As atividades propostas de forma síncrona no plano de ensino deverão ocorrer no horário cadastrado para a turma, no Sigaa.

§ 2º As bibliografias, básica e complementar, contidas nos planos de ensino deverão ser do ensino remoto, seguindo as orientações fornecidas pela Biblioteca da UFJ.

Art. 22. As obras intelectuais, criações do espírito, produzidas pelos docentes, tais como obras audiovisuais, sonorizadas ou não, textos literários, artísticos ou científicos, obras de desenho, pintura, ilustrações, cartas geográficas e outras da mesma natureza, estão protegidas pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), que proíbe o uso indevido e a publicação, transmissão, retransmissão, distribuição e a reprodução não autorizada de obra intelectual por terceiros.

Parágrafo único. Comprovada a autoria das violações da Lei de Direitos Autorais, por meio de procedimento específico, o responsável estará sujeito à responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso.

SEÇÃO IX

DA FREQUÊNCIA DO DISCENTE E DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A verificação de frequência, nas aulas síncronas e assíncronas, será feita mediante as atividades propostas pelo docente da disciplina, conforme o art. 87, § 4º, do RGCG, incluído pela Resolução Consuni nº 33/2020/UFG.

§ 1º O registro de frequência nas disciplinas não atestará a presença física dos discentes na UFJ.

§ 2º Para efeito de integralização da carga horária dos componentes curriculares realizados por meio de atividades remotas, será considerado o tempo dedicado pelo discente para desenvolver suas atividades de forma assíncrona e síncrona.

Art. 24. A avaliação do rendimento acadêmico será feita por meio do acompanhamento contínuo do desempenho do aluno, sob forma de prova escrita, oral ou prática, trabalho de pesquisa, individual ou em grupo, seminário, entre outros instrumentos constantes no plano de ensino da disciplina.

§ 1º Para o cômputo da nota final exige-se a realização de, no mínimo, duas avaliações, conforme disposto no art. 82 da Resolução Cepec nº 1557R/2017, da UFG.

§ 2º O direito à segunda chamada segue o previsto nos art. 83 e 84 da Resolução Cepec nº 1557R/2017, da UFG.

Art. 25. Será aprovado no componente curricular o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular, observado o disposto no art. 87 da Resolução Cepec nº 1557R/2017, da UFG.

SEÇÃO X

DAS AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS

Art. 26. A hora-aula será de 60 (sessenta) minutos, sendo 50 (cinquenta) minutos de aulas teóricas e práticas, realizadas no modo remoto, e 10 (dez) minutos de atividades acadêmicas supervisionadas, conforme o art. 16, da Resolução Cepec nº 1557R/2017, com redação alterada temporariamente pela Resolução Consuni nº 33/2020, ambas da UFG, e demais legislações vigentes.

Art. 27. Recomendam-se ao professor (atividade facultativa) a gravação e posterior disponibilização, para os alunos, das aulas ministradas de forma síncrona, sendo proibida a reprodução ou distribuição das gravações por elas disponibilizadas, ainda que sem fins lucrativos.

Art. 28. A carga horária das aulas práticas deverá ser cumprida em sua totalidade e deverá ser realizada remotamente (na modalidade síncrona e/ou assíncrona), desde que asseguradas as condições de ensino, aprendizado e a formação preconizada no PPC e observado parecer do NDE do curso.

SEÇÃO XI

DO ACRÉSCIMO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 29. É facultado aos discentes a solicitação de acréscimo em componente(s) curricular(es) ofertado(s) nos semestres letivos.

Art. 30. O discente poderá solicitar acréscimo de matrículas em componente curricular, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Estudantes que não se matricularam no início do semestre 2020/1 ou que porventura tenham se matriculado e, posteriormente, trancado, poderão solicitar acréscimo de disciplinas, observando a frequência mínima.

Art. 31. Excepcionalmente, o discente poderá solicitar o cancelamento de componentes curriculares mediante justificativa, conforme previsto na Resolução Consuni nº 33/2020, da UFG.

§ 1º Fica vedado o cancelamento de todos os componentes curriculares do semestre letivo. Caso seja necessário, o discente deverá solicitar o trancamento da matrícula.

§ 2º Em caso de cancelamento de todos os componentes curriculares do semestre letivo pela coordenação do curso, a UFJ poderá atribuir trancamento compulsório ao discente, nos termos do art. 80 da Resolução Cepec nº 1557R/2017, da UFG.

SEÇÃO XII
DO (DES)TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DAS MATRÍCULAS E DA
INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 32. O estudante com matrícula trancada poderá solicitar o destrancamento à Prograd, pelo e-mail: cograd.jatai@ufg.br, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico ou desde que haja a possibilidade de matrícula em, ao menos, um componente curricular ofertado no semestre atual e observando a frequência mínima.

§ 1º O formulário para destrancamento de matrícula, disponível no site: www.cograd.jatai.ufg.br (Menu>Formulários> Formulário para destrancamento de matrícula), deverá ser preenchido e assinado pelo discente.

§ 2º A Prograd procederá o destrancamento, se a solicitação for oriunda do e-mail cadastrado no Sigaa e/ou e-mail institucional do estudante.

Art. 33. Excepcionalmente, poderá ter sua matrícula trancada o discente que justificar a impossibilidade de cursar componentes curriculares no modo remoto.

Parágrafo único: Esse direito se aplica também aos ingressantes referentes ao semestre letivo vigente.

Art. 34. Os discentes já matriculados em componentes curriculares ofertados no semestre letivo 2020/1 terão suas matrículas preservadas, salvo nos casos de cancelamento dessas.

Art. 35. As coordenações dos cursos deverão informar ao Centro de Gestão Acadêmica, no processo de prováveis formandos do curso, os estudantes que precisam cumprir parcialmente ou integralmente a carga horária de Núcleo Livre (NL) prevista no PPC, para fins de liberação, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Resolução Cepec nº 1557R/2017, com redação alterada temporariamente pela Resolução Consuni nº 33/2020, ambas da UFG.

Parágrafo único: Somente serão dispensados dos Núcleos Livres os formandos que tiverem integralizado os demais componentes curriculares, Enade e atividades acadêmicas exigidas para a outorga do grau.

Art. 36. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial poderá flexibilizar os critérios de validação da carga horária das atividades complementares, com o objetivo de ampliar o aproveitamento da carga horária das certificações apresentadas pelos estudantes.

Art. 37. Os discentes dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Medicina, que cumpriram 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório e internato, respectivamente, além da aprovação nos demais componentes curriculares obrigatórios e eletivos previstos no PPC do curso, poderão solicitar a antecipação da colação de grau, conforme os termos preconizados na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e demais atos normativos institucionais.

SEÇÃO XIII

DA CARGA HORÁRIA DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 38. A carga horária do componente curricular deverá ser cumprida integralmente, conforme previsão constante no Projeto Pedagógico de Curso e no plano de ensino elaborado pelo docente e aprovado no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

SEÇÃO XIV

DA LIBERAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS E/OU CO-REQUISITOS

Art. 39. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, após manifestação dos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), instituídos no âmbito de cada curso, deverão avaliar a possibilidade de liberação de pré-requisitos e/ou co-requisitos ou conversão de pré-requisito em co-requisito dos componentes nas matrizes curriculares, conforme o art. 64-A, da Resolução Cepec nº 1557R, incluído temporariamente pela Resolução Consuni nº 33/2020, ambas da UFG.

Art. 40. As coordenações de curso deverão publicar em seus sítios eletrônicos os componentes curriculares que terão pré-requisitos e/ou co-requisitos liberados.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais deverão enviar à Prograd, via ofício no SEI, a lista dos componentes curriculares que terão pré-requisitos e/ou co-requisitos liberados, indicando a matriz curricular.

SEÇÃO XV OS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 41. As atividades dos programas institucionais no âmbito da Prograd - Monitoria, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) e Residência Pedagógica (RP) - serão realizadas de modo remoto.

Art. 42. Quanto à atuação de estudantes bolsistas e voluntários nesses programas durante a pandemia, deverão ser observadas as orientações gerais publicadas pela Pró-Reitoria de Graduação sobre os procedimentos remotos adotados nos programas acadêmicos de Monitoria, Pibid e RP da UFJ.

SEÇÃO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os órgãos competentes da UFJ deverão assegurar os meios necessários e adequados à inclusão digital aos estudantes que comprovarem a situação de vulnerabilidade socioeconômica, para que possam participar e acompanhar os componentes curriculares ofertados durante o Calendário Acadêmico de 2020/1.

Art. 44. As disposições previstas nessa Instrução Normativa aplicam-se, temporariamente, à modalidade do ensino remoto nos cursos de graduação da UFJ, enquanto durar o período pandêmico, por deliberação do Conselho Universitário, podendo ser revisadas a qualquer tempo, conforme as circunstâncias que o caso exigir.

Art. 45. À Prograd, reserva-se o direito de dirimir as questões relativas a eventuais divergências de interpretação ou aplicação, erros, redundâncias ou omissões dessa Instrução Normativa.

Art. 46. Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos anteriores e contrários, com vigência enquanto durar o período da pandemia da Covid-19.

Jataí, 24 de novembro de 2020.

assinado eletronicamente

Profa. Kamila Rodrigues Coelho

Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Jataí